



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Resolução nº 1.761, de 03 de fevereiro de 2006.

Altera, excepcionalmente, para o CORECON-RO, os prazos e condições de pagamento da cota única da anuidade de 2006 para pessoa física.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6021, de 03 de janeiro de 1974, Lei 6537, de 19 de junho de 1978, “*ad referendum*” do plenário,

CONSIDERANDO as dificuldades operacionais encontradas e justificadas pelo CORECON-RO para cobrança, recebimento e cadastramento das anuidades;

CONSIDERANDO a permissão contida no item 3.1 do Capítulo 1.2 da Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista, dado que se trata de situação excepcional caracterizada pelas sucessivas remessas de documentos contábeis e financeiros daquele Regional; e

CONSIDERANDO, ainda, os precedentes das Resoluções de nºs 1.669/01, 1.700/03 e 1.701/03,

R E S O L V E :

Art. 1º Alterar, excepcionalmente, para o Conselho Regional de Economia da 24ª Região – RO, os prazos e condições de pagamento da cota única da anuidade de 2006 para pessoa física, previstos no item 3 do Capítulo 5.3.2 da Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista, na forma abaixo:

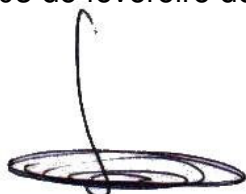
Percentual de desconto	Prazo de pagamento em cota única
25% (vinte e cinco por cento)	Até 25 de fevereiro de 2006

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Art. 2º Permanecem inalteradas para o Conselho Regional de Economia da 24ª Região – RO, todas as demais determinações constantes do referido Capítulo 5.3.2 da Consolidação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 03 de fevereiro de 2006.

A handwritten signature in dark ink, consisting of a long, sweeping vertical stroke that curves at the top and ends in a small loop, with several horizontal strokes below it.

Synésio Batista da Costa
Presidente